

EMENDA 1 - CCJ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 941/2012

Obriga a rede particular de saúde do Distrito Federal a disponibilizar teste antialérgico.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As unidades da rede privada de saúde do Distrito Federal ficam obrigadas a disponibilizar teste antialérgico aos pacientes que receberão medicamentos no interior desses estabelecimentos, para diagnosticar alergia ou reação alérgica aos medicamentos prescritos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 941 1 12
FOLHA 12 RUBRICA